



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

PROJETO DE LEI Nº 0254/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de videomonitoramento de alta resolução com tecnologia de reconhecimento facial por meio de inteligência artificial nas unidades da rede municipal de ensino de Palhoça, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as unidades da rede municipal de ensino do Município de Palhoça obrigadas a instalar e manter em funcionamento sistemas de videomonitoramento de alta resolução com tecnologia de reconhecimento facial baseada em inteligência artificial, como medida de segurança, prevenção a violência e proteção da comunidade escolar.

Art. 2º Estão sujeitas a esta Lei as unidades municipais de ensino que ofertem:

I - Educação infantil;

II - Ensino fundamental;

III - Ensino médio;

IV - Ensino superior.

Art. 3º - O sistema de videomonitoramento deverá abranger, no mínimo:

I - Entradas e saídas das unidades;

II - Corredores, recepções, pátios, demais áreas comuns e outros ambientes que a Secretaria Municipal de Educação considerar necessários;

III - E vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, fraldários e outros ambientes que comprometam a privacidade.

Parágrafo único. As câmeras deverão ser integradas a sistemas de inteligência artificial com capacidade de reconhecimento facial, com o objetivo de:



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

- a) Controlar o acesso ao ambiente escolar;
- b) Detectar pessoas não autorizadas;
- c) Emitir alertas automáticos em situações de risco a segurança.

Art. 4º - As unidades educacionais deverão manter cadastro facial atualizado, contendo os dados biométricos das seguintes pessoas:

- I - Servidores públicos lotados na unidade;
- II - Profissionais terceirizados que atuem no local;
- III - Prestadores de serviço temporários ou eventuais;
- IV - Alunos regularmente matriculados;
- V - Pais, mães e/ou responsáveis legalmente autorizados a realizar o embarque ou retirada das crianças.

§1º - O cadastro facial deverá ser vinculado ao sistema de reconhecimento facial para autenticação de acesso e segurança da comunidade escolar.

§2º - A atualização do cadastro deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semestre ou sempre que houver alteração de pessoal, matrículas ou autorizações de acesso.

§3º - O armazenamento e o uso dos dados deverão obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com consentimento formal dos responsáveis e medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

Art. 5º - As imagens deverão ser gravadas de forma continua e armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§1º - O acesso as gravações será restrito a direção da unidade e as autoridades competentes, mediante requisição formal.

§2º - Em casos justificados, o acesso poderá ser concedido a pais ou responsáveis legais, conforme regulamentação a ser definida.

§3º - As imagens captadas deverão ser integradas, em tempo real ou por espelhamento seguro, a Central de Monitoramento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de fortalecer a atuação preventiva e garantir resposta



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

imediata em caso de ocorrências.

Art. 6º - As unidades deverão afixar, em locais visíveis, placas informando sobre a existência do sistema de videomonitoramento com reconhecimento facial, em respeito a transparência e a legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do sistema correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas por outras fontes orçamentárias se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das sessões, 23 de julho de 2025.

Vitor da Saúde - Vitor Sodré Dias



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

A presente proposta legislativa tem como objetivo fortalecer a segurança nas unidades da rede municipal de ensino de Palhoça, por meio da instalação de sistemas de videomonitoramento de alta resolução, com tecnologia de reconhecimento facial baseada em inteligência artificial (IA).

A iniciativa responde a uma necessidade real e urgente da sociedade: proteger nossas crianças, adolescentes, profissionais da educação e familiares diante do crescente número de episódios de violência e ameaças ocorridos em instituições de ensino por todo o país.

Nos últimos anos, o Brasil tem registrado atentados e tentativas de ataques contra escolas, muitos dos quais poderiam ter sido evitados ou mitigados com protocolos mais rígidos de controle de acesso e vigilância eletrônica inteligente. O videomonitoramento aliado ao reconhecimento facial é uma tecnologia amplamente utilizada em espaços públicos e privados no mundo inteiro, capaz de prevenir invasões, identificar movimentações suspeitas e disparar alertas automáticos às autoridades em tempo real.

Além disso, o projeto propõe que cada unidade mantenha um cadastro facial atualizado de servidores, terceirizados, prestadores de serviço, alunos e responsáveis autorizados a retirar as crianças — medida essencial para garantir um ambiente escolar mais seguro, especialmente na educação infantil e nas séries iniciais.

A proposta também foi construída com responsabilidade jurídica e social, respeitando integralmente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018). Os dados coletados terão uso exclusivo para segurança institucional, com acesso restrito, gravação protegida e vedação expressa a usos indevidos ou não autorizados.

Ressalta-se ainda que as despesas previstas correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de suplementação, o que assegura viabilidade orçamentária gradual e compatível com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e da política pública de proteção às infâncias.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, moderna e proporcional, que valoriza a vida, protege a integridade física e emocional de toda a comunidade escolar e estabelece Palhoça como referência no cuidado com suas crianças e educadores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço concreto na proteção da educação pública municipal.

Vitor da Saúde - Vitor Sodré Dias



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br